



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ, ESTADO DE RONDÔNIA.

MENSAGEM N. 038/2026

Encaminho para análise desta Casa o **Projeto de Lei nº 038/2026**, que autoriza a abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)**.

O objetivo é permitir que a Secretaria Municipal de Educação de Urupá realize o **reembolso de despesas de pessoal** referente aos servidores cedidos pelos municípios de Teixeiraópolis, Nova Mamoré, Governador Jorge Teixeira e Ouro Preto do Oeste.

A medida é necessária porque o orçamento atual não possui o elemento de despesa específico para esse ressarcimento. Os recursos virão da anulação parcial de dotação do **FUNDEB 70%**, garantindo que não haja aumento de gastos, mas apenas um remanejamento interno para manter os profissionais em efetivo exercício em nossa rede de ensino.

Pela importância do tema para a continuidade das aulas, solicito a aprovação deste projeto.

Atenciosamente,

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá/RO



PROJETO DE LEI N. 038/2026

DE 28 DE ABRIL DE 2026.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Urupá a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) para ressarcimento de despesas de servidores cedidos à Secretaria Municipal de Educação, mediante anulação de dotação do FUNDEB 70%.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento vigente, um **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)**, sob a seguinte classificação:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação

Funcional: 12.361.0003.2034 – Remuneração dos Profissionais da Educação Básica – FUNDEB 70%

Elemento: 3.1.90.96.00 – Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado

Fonte: 1.540.0000 – FUNDEB 70%

Valor: R\$ 108.000,00

Art. 2º O recurso para a cobertura deste crédito provém da anulação parcial da dotação:



Estado de Rondônia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ

Procuradoria Geral do Município

Elemento: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Reduzido 66)

Valor: R\$ 108.000,00

Art. 3º O Poder Executivo, mediante decreto, regulamentará a funcional programática, a natureza da despesa, suplementando o órgão e a unidade orçamentária supracitada, conforme previsão do Artigo 41 e 42 da Lei n. 4.320/1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Urupá - RO, 28 de abril de 2026.

EZEQUIEL SALDANHA

Prefeito do Município de Urupá/RO

